



JULGAMENTO DO RECURSO

Em cumprimento aos procedimentos legais, fora recebida junto a esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato, documentação contendo recurso administrativo impetrado pela empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME em relação a fase de habilitação e seu resultado, no âmbito da Concorrência nº 2022.02.22.1.

A peça é tempestiva, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

As razões apresentadas pela ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME são de cunho técnico, mais precisamente sobre o caráter de sua desclassificação fundamentada no não atendimento dos requisitos de qualificação técnica.

A avaliação destes quesitos fora feita com auxílio da equipe da secretaria ordenadora, tendo em vista a necessidade de qualificação específica para o ato, e respeitando o permissivo legal de auxílio a esta Presidente.

Portanto, primando pelo estrito seguimento legal, encaminhamos o recurso para a Secretaria de Infraestrutura para que tomasse a decisão de análise da classificação. Após encaminhamento, foi emitido Ofício 1306.01/JISEINFRA, orientando pelo não acolhimento do recurso impetrado e firmando maiores justificativas melhores detalhadas na peça em anexo.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.



Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 1306.01/JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada e fiscal técnico, pelas razões expostas no documento citado, e primando pela técnica que a questão requer.

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE o recurso administrativo, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame, procedendo com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato/Ce, 20 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIAS N°. 3012001/2021 e 1006002/2022

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento		Membro
▪ Rutyell Roney Rodrigues		Membro

Visto Procuradoria

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA N° 0311007/2021-GP